

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**PORTARIA Nº. 230/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,  
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em  
conformidade com a Legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a Sra. **SIRLENE JESUS SANTOS ALMEIDA DE MELO**, no dia 25 de setembro de 2020, do cargo de **COORDENADORA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –  
 SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA Nº 082/2020**  
**REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 103/2020**

<b>NOME/EMPRESA:</b> JARDIM BOTÂNICO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	
<b>CPF/CNPJ:</b> 24.550.050/0001-00	<b>ENDEREÇO:</b> RUA – JARDIM BOTÂNICO Nº 518 – SALA 501 – BAIRRO JARDIM BOTÂNICO RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 22.461-000

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS)**, BAHIA, fundamentada na Resolução **CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010**, na Resolução **CONAMA nº 237/97**, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução **CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015**, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo **SEMMADS/DLA/082/2020**, com pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Dispensa de Licenciamento, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **JARDIM BOTÂNICO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **24550050000100**; estabelecida na **RUA – JARDIM BOTÂNICO Nº 518 – SALA 501 – BAIRRO JARDIM BOTÂNICO RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 22.461-000**, para operar atividade de bota fora de material excedente “cascalho”, com volume de numa área de 29.800 m³ (vinte e nove mil e oitocentos metros cúbicos), tendo seus pontos de origem de extração, mediante as referidas coordenadas geográficas: Área A- Lat: 11° 6' 58.63" S Long: 41° 20' 23.45" O, Área B- 11° 6' 43.18" S, Long: 41° 19' 18.38" O, Área C- Lat: 11° 9' 47.74" S Long: 41° 20' 9.25" O, Área D Lat: 11° 9' 58.29" S, Long: 41° 20' 39.24". **com seu uso destinado a conformação geográfica na estrada de servidão pública degradada por acelerado processo erosivo eólico e pluvial, Serra da Babilônia/Comunidade de Mulungu da Gruta ao norte do município de Morro do Chapéu-BA**, arrazadas sob as coordenadas Lat: 11° 6' 27.34" S, Long: 41° 20' 43.86" O Lat: 11° 6' 0.42" S, Long: 41° 20' 57.55" O Lat: 11° 5' 59.37" S, Long: 41° 21' 3.98" O Lat: 11° 5' 1.93" S, Long: 41° 21' 23.77" O Lat: 11° 4' 42.05" S, Long: 41° 21' 33.33" O Lat: 11° 3' 38.68" S, Long: 41° 20' 58.70" O Lat: 11° 2' 44.29" S, Long: 41° 20' 57.75" O Lat: 11° 2' 6.56" S, Long: 41° 20' 48.87" O. O presente licenciamento está subordinado a execução de suas respectivas atividades mediante o cumprimento das seguintes condicionantes.

**Jaime Macedo Matos Neto**  
 Secretário do Meio Ambiente

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.890-000  
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653-1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE TRÁFICO E TRANSPORTES  
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –  
SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

I. Apresentar relatório de atendimento ambiental que caracterize toda fase da obra; II. Apresentar plano de segurança de trânsito simplificado; III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; IV. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; V. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VII. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. VIII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº37 de 15 de agosto de 2017. IX. Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas nele estabelecidas;

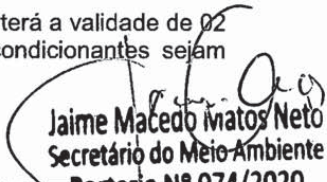
Art. 2º. Das Compensações Ambientais: Fica o empreendedor responsável em mitigar todo e quaisquer impactos oriundos da implantação do empreendimento adotando ações com ações de recuperação aos impactos socioambientais de influência direto e indireta gerados pela atividade minerária, relacionada ao transporte e beneficiamento. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, na fase de operação poderá exigir novos padrões, decorrentes aos danos identificados.

Art. 3º. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

Art. 5º. Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo os Alvarás de Construção, Localização e Funcionamento, e ou qualquer outro tipo de autorização, os quais são indispensáveis para instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização;

Art. 6º. A Presente Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, terá a validade de 02 (dois) anos, a partir da sua publicação desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

  
Jaime Macedo Matos Neto  
Secretário do Meio Ambiente  
Portaria Nº 074/2020

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.880-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653-1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAMAS  
 CNPJ 13.737.51/0001-48

em prática as metas nele estabelecidas:

Norma Regulamentadora NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, colocando sempre atualizado o PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme adulas constantes na portaria estadual nº37 de 12 de agosto de 2017. IX. Manter exploração da lista oficial de espécies amoadadas de extinção do estado da Bahia, de Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como ameadadas de extinção, Instrução Normativa nº8 de 26 de setembro de 2008 e do Estado de extinção, adulas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas de flora. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira amoadadas de serviço. VII. Fica proibida a utilização de fogo e a prática de atividades de pesca. VIII. o acesso de pessoas estrangeiras, cuja mão de obra não esteja contratada para execução com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; VI. Não permitir durante todo o período em que deturbandar a execução dos serviços em condições de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI de veis ser obrigatório, Estadual nº 12.052/2011; V. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, higiene e de educação ambiental, dentre outras, em conformidade com a Lei 9608/98, Plano de segurança de trabalho ampliado; III. Realizar ações mitigadoras e apresentar relatório de atendimento ambiental que caracterize toda fase da obra; II.

Art. 2º. Das Compensações Ambientais. Fica o empreendedor responsável em mitigar todo e quaisquer impactos oriundos da implantação do empreendimento através de ações de recuperação dos impactos socioambientais de influência direta e indireta das atividades minerárias, relacionadas ao transporte e beneficiamento. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAMAS, em caso de quebra poderá exigir novos padrões, decorrentes das novas legislações.

Art. 3º. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Dispensa de Licenciamento Ambiental. D.L.A. Qualquer alteração deverá ser informada por escrito a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAMAS, para a devida análise e procedimento, quando a atividade licita iniciar a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em início de caracterização Grave;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAMAS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação ou na tecnologia disponível, no momento da análise da obra de nova licença ambiental;

Art. 5º. Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental será unicamente, de análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo os Alvarás de Constituição, Localização e Funcionamento, e ou qualquer outro tipo de autorização, pois não indispensáveis para instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização;

Art. 6º. A Presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - D.L.A. terá a validade de 02 (dois) anos, a partir da sua publicação desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

Av. Antônio Balduino, s/n, Centro, Morro do Chapéu - BA, CEP: 44.600-000  
 Telefone: (71) 3663-1318  
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br - (71) 3663-1318  
 Secretaria de Meio Ambiente  
 Jaime Macaco Morro Negro

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –  
SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 7º. Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 8º. A renovação dessa Licença Ambiental, está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes aqui estabelecidas.

Morro do Chapéu, estado da Bahia, 22 de novembro de 2020.

  
**Jaime Macedo Matos Neto**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 074/2020

  
**Leonardo Rebouças Dourado Lima.**  
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba